

PORTARIA Nº 029/2026

Regulamenta os procedimentos de publicidade, transparência, arquivamento e comunicação de atos administrativos, societários e de pessoal, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV, no exercício das atribuições previstas no Estatuto Social, especialmente as relativas à aprovação de normas administrativas necessárias ao regular funcionamento da Companhia; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, relativamente à governança, transparência, controle e divulgação de informações pelas empresas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas aos atos societários, à Administração, à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao arquivamento e à publicidade legal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que disciplina o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a publicidade dos atos com a proteção de dados pessoais estabelecida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 007, da Controladoria Geral do Município de Vitória, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 2026, que aprova a Orientação Técnica do Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP nº 001/2026, acerca da ocultação de dados pessoais em documentos que serão disponibilizados em ambiente aberto na internet, especialmente no Portal da Transparência,

CONSIDERANDO as normas aplicáveis ao controle dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 48/2026 e o Parecer Jurídico nº 52/2026, exarados nos autos do Processo nº 6835732/2026;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, conferir segurança jurídica, evitar duplicidade de registros e assegurar a utilização do veículo de publicidade juridicamente adequado à natureza de cada ato;

RESOLVE:

Art. 1º - A publicidade, transparência, arquivamento e comunicação dos atos praticados no âmbito da CDTV observarão a natureza jurídica de cada ato, a legislação aplicável, o Estatuto Social e as disposições desta Portaria.

Art. 2º- Para os fins desta Portaria, distinguem-se:

I – publicidade societária, correspondente aos atos sujeitos a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis ou a outras formas de publicação previstas na legislação societária;

II – publicidade administrativa, correspondente à divulgação oficial dos atos administrativos e de pessoal;

III – transparência ativa, correspondente à disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral no sítio eletrônico oficial da Companhia;

IV – comunicação a órgãos de controle, correspondente às informações encaminhadas ao TCE-ES e demais órgãos legalmente competentes;

V – escrituração ou comunicação trabalhista, previdenciária e fiscal, correspondente aos registros e informações encaminhados ao eSocial, CTPS Digital e sistemas correlatos.

Parágrafo único - O cumprimento de uma das modalidades previstas neste artigo não dispensa as demais quando simultaneamente exigidas pela legislação aplicável.

Art. 3º- Serão encaminhados à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES os atos societários cujo arquivamento seja obrigatório nos termos da Lei nº 6.404/1976; da Lei nº 8.934/1994; das normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI; do Estatuto Social da CDTV ou de outra legislação aplicável.

§ 1º - Incluem-se, quando juridicamente cabíveis, entre os atos referidos no *caput*:

I – atas de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária submetidas a arquivamento pela legislação societária;

II – atos relativos à eleição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, observada a competência da Assembleia Geral;

III – documentos relativos à renúncia de Administrador, nos termos da legislação societária;

IV – alterações do Estatuto Social;

V – atos relativos à modificação do capital social;

VI – transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

VII – demais atos para os quais a legislação empresarial determine arquivamento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica, exclusivamente, em razão da natureza do cargo, à nomeação ou destituição de integrantes da Diretoria Técnica ou de empregados ocupantes de funções gerenciais, de chefia ou assessoramento que não integrem a Administração estatutária da Companhia.

Art. 4º - Os atos de gestão de pessoal serão formalizados e publicizados de acordo com sua natureza, compreendendo, entre outros:

I – convocação e admissão de empregados do quadro permanente;

II – nomeação e exoneração de empregados do quadro comissionado;

III – designação e dispensa de funções de confiança;

IV – promoção, progressão, transferência ou movimentação funcional;

V – dispensa e demais formas de desligamento.

§ 1º - Os atos mencionados no caput serão divulgados no sítio eletrônico da Companhia sempre que caracterizado interesse coletivo ou quando exigido pela legislação de transparência.

§ 2º - A publicação no Diário Oficial do Município de Vitória será realizada quando prevista em lei, regulamento, Estatuto Social, edital, instrumento convocatório ou outra norma aplicável, bem como quando determinada pela autoridade competente em razão da relevância do ato.

§ 3º - A publicação no sítio eletrônico não substitui publicação no Diário Oficial quando esta for obrigatória.

Art. 5º - A publicidade dos atos administrativos de pessoal será também realizada no site da Central de Balanços: <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracoes> e observará

ainda as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto aos princípios da finalidade, adequação e necessidade.

§1º - A versão destinada à divulgação pública deverá conter apenas os dados pessoais necessários à identificação e compreensão do ato.

§ 2º - Serão omitidos, sempre que desnecessários à finalidade pública:

I – número integral de CPF;

II – documentos de identidade;

III – endereço residencial;

IV – telefones e endereços eletrônicos particulares;

V – dados bancários;

VI – informações médicas;

VII – dados pessoais sensíveis;

VIII – informações relativas a dependentes;

IX – quaisquer outros dados cuja exposição não seja necessária à finalidade de transparência.

§ 3º - Quando o documento original contiver dados protegidos, deverá ser produzida versão pública destinada à transparência.

Art. 6º - O Núcleo de Recursos Humanos – NRH adotará as providências necessárias ao registro e à remessa dos atos de pessoal ao eSocial, à CTPS Digital, ao sistema CidadES/TCE-ES ou aos sistemas que venham a substituí-los, nas hipóteses, formatos e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

Parágrafo único - As comunicações previstas neste artigo possuem finalidade própria e não substituem as obrigações de publicidade ou transparência previstas nesta Portaria.

Art. 7º - As demonstrações financeiras, atos societários e demais documentos sujeitos à publicidade legal serão divulgados pelos meios previstos na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação aplicável, inclusive, quando juridicamente cabível, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Art. 8º - Compete às unidades responsáveis pela elaboração dos atos promover, previamente ao encaminhamento para publicação:

- I – classificação da natureza jurídica do ato;
- II – identificação do veículo de publicidade legalmente exigido;
- III – verificação da existência de dados pessoais sujeitos a proteção;
- IV – elaboração de versão pública, quando necessária;
- V – encaminhamento aos sistemas e órgãos competentes.

Art. 9º - Havendo dúvida quanto à necessidade de arquivamento na JUCEES, ao veículo obrigatório de publicação, à competência societária para a prática do ato, à existência de restrição de acesso e ao tratamento de dados pessoais, a unidade responsável deverá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou da unidade competente antes da publicação.

Art. 10 - A aplicação desta Portaria não afasta obrigações específicas previstas em legislação federal, estadual ou municipal, no Estatuto Social da CDTV, em normas dos órgãos de registro e controle ou em editais e regulamentos próprios.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, ES, 21 de agosto de 2026.

JAIRO FERNANDES
SIQUEIRA:13511292794

Assinado de forma digital por
JAIRO FERNANDES
SIQUEIRA:13511292794
Dados: 2026.08.21 18:39:10
-03'00'

JAIRO FERNANDES SIQUEIRA

Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786

Assinado de forma digital por
DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786
Dados: 2026.08.21 17:25:18 -03'00'

DONATILA LIMA NAVA MARTINS

Diretora Administrativo Financeira